



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 364/01-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 1539 de 06 de Junho de 1992 e Decreto nº 10.028 de 04 de fevereiro de 1987, a Lei nº 2.367 de 14 de Junho de 1997 e Decreto nº 17.063 de 11 de março de 1996, expedir a presente Licença que autoriza a instalação e funcionamento da

INTERESSADO: **Protenorte Material e Representações Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Solimões, nº 1302 Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 22.772.156/0001-91

Inscrição Estadual: 04.147.560-7

FONE: (92) 3615-8477

FAX: (92) 3615-1251/2000

REGISTRO NO IPAAM: 1012/01-09

Processo nº 0420/T/01

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº 1302 Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o acondicionamento e armazenamento de extintores de incêndio.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de (02) partes, com condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento acarretará a invalidação das formalidades previstas em norma.
- Esta licença não comprova a existência de documentação, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer visível no local de instalação de forma visível (frente e verso).
- Em caso de reprodução a cópia deverá ser feita integral (frente e verso).

Manaus-AM,

30 MAI 2012
José Carlos Monteiro de Souza
Diretor Técnico

30 MAI 2012
Antônio Ademir Stroski
Diretor Presidente



12

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 364/01-10

1. Esta Licença só terá validade quando publicada em jornal oficial do Município, ou em classificados de periódico regional ou local, de grande circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes à data de sua concessão, conforme Instrução Normativa IPAAM/P/N.º 003/2003
2. O exemplar da publicação da Licença, deve ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da mesma.
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental, deverá ser efetuada num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, antes do vencimento, conforme Instrução Normativa IPAAM/P/N.º 001/2003.
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 0420/T/01 e observações *in loco*.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na referida licença, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens ou ampliação.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Cadastro da Atividade analisado (modelo IPAAM)